



DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 2876 - CAD. ÚNICO - ED. EXTRA - PARNAÍBA - PIAUÍ - QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO página 01

Como Lavar corretamente as mãos!



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12853/2021

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: T2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Trata-se de resposta a impugnação ao edital, apresentado pela empresa supracitada, a qual se insurge contra: Qualificação técnica e especificações técnicas.

I – RESUMO DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao edital de processo licitatório Pregão Eletrônico nº 041/2021, que objetiva a formalização de ata de OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA LOUGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Em breve síntese, a impugnante solicita a retirada da exigência de registro junto ao CREA-, dos atestados técnico operacional da pessoa jurídica.

Alega ainda, que há contradições nas informações em relação ao percentual do BDI, o que seria impossível aos interessados elaborar proposta de forma eficiente.

E falhas também na discriminação das especificações técnicas, no memorial descritivo no Item 5.0, informa que há diferença de qualidade e preço considerável entre tintas emulsinadas em água em relação às que possuem base em solvente.

A impugnação fora ajuizada tempestivamente, nos termos do Art. 24, §1º do Decreto Nº 10.024/19.

É o relatório;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Para assegurar igualdade de condições a todos aqueles que queiram contratar com o Poder Público, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI do art. 37 a previsão legal obrigando que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitas através de processo licitatório.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Esta previsão constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Geral da Licitação e Contratos Administrativos e, posteriormente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação Pregão;

Licitação é um procedimento que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada obedecendo os princípios básicos, previstos no art. 3º da Lei de Licitações, quais sejam: Legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório;

A análise dos fatos impugnados foi realizada pelo Engenheiro Francisco Layrton Porto Chaves Filho, CREA-PI: 33140 e identificou a necessidade de alterações no referido Edital em relação as questões levantadas pela solicitante referente ao Edital nº 041/2021, através do Ofício nº 085.

O gênero de qualificação técnica, possui duas espécies: 1) qualificação técnica operacional 2) qualificação técnica profissional. Ou seja, o primeiro relacionado a estrutura da licitante/ empresa que participará de determinado certame licitatório e o segundo, referente aos profissionais que integram a empresa participante da licitação.

A exigência da redação do item do Edital está em discordância com o Acórdão 1849/2019 do E. Tribunal de Contas da União citado pela própria impugnante, qual seja, NÃO HÁ EXIGENCIA de Registro no CREA dos atestados para comprovação de capacidade técnico operacional da licitante(,).

No que diz respeito ao valor do BDI é notório que há divergência no item 7 do Termo de Referência o valor de R\$ 23,18% e, na justificativa técnica, consta o orçamento de R\$ 27,71%, disto, o questionamento é procedente.

Mesmo passo, afirma a impugnante falhas nas especificações técnicas que constam no memorial descritivo, item 5.0. "A tinta a ser utilizada deve ser acrílica a base de solvente e executada por aspersão simples, pois apresentam características de rápida secagem, homogeneização, forte aderência ao pavimento, flexibilidade, ótima resistência à abrasão, perfeito aspecto visual diurno e excelente visualização noturna devido à ótima retenção de esferas de vidro."

Na justificativa técnica foi apresentado o orçamento sintético de sinalização no lote 2, subitem 2.1 "Pintura de faixa - tinta base acrílica emulsinada em água - (Faixa Contínua

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Amarela, Fatxa contínua Branca, fatxa Tracejada Branca/Amarela, Fatxa Dupla Contínua Amarela [SETAS, NOMES E ZEBRADAS]”.

Ambas são diferentes na qualidade e preço considerável, o que pode ocasionar desproporção no preço final ofertado. Diante do exposto ficou constatado a divergência na informação e a mesma será corrigida, passando a ter a descrição da planilha de referência, (SINAPI_JAN/2021_DESONERADA), ou seja, tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com micro esfera de vidro. No tocante a descrição conter mais detalhes adicionados a descrição de referência é um recurso utilizado para dirimir dúvidas que possam surgir, um exemplo da aplicação deste método são as planilhas orçamentárias do Governo Federal mais especificamente Ministério da Educação nos programas do PAR, Plano de Ações Articuladas.

III - CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados conheço da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e quanto ao mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para aprimoramento do Edital seguido de sua republicação e reabrir os prazos para a participação dos interessados, tudo nos termos da lei.

Parnaíba - PI, 19 de maio de 2021.


Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira

PRECISA SAIR DE CASA?

**USE
MÁSCARA**

#TENHA CONSCIÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** (Secretário de Governo)

Lucia de Fátima Duarte Galvão (Segov)

Maria Luíza Cunha Fontele (Gerente de Atos Oficiais)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário de Governo

Francisco Fabrício da Conceição

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Antonio Gerivaldo Carneiro Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -
IPMP

João Carlos Guimarães Araújo

Superintendente de Comunicação

Israel José Nunes Correia

Secretário Imediato do Prefeito

Rafael Costa da Cruz

Ouvidor Geral do Município

Anísio Almeida Neves Neto

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

Carlos Alberto Teles de Sousa

Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Leidiane Pio Barros

Secretário Municipal de Saúde - SESA

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Zulmira do Espírito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963
PARNAÍBA